



XXXIII SIC SALÃO INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Evento	Salão UFRGS 2021: SIC - XXXIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2021
Local	Virtual
Título	Análise comparativa da conciliação e da mediação no direito brasileiro e no direito japonês
Autor	GEYSA RODRIGUES GONÇALVES
Orientador	LISIANE FEITEN WINGERT ODY

Análise comparativa da conciliação e da mediação no direito brasileiro e no direito japonês

Geysa Rodrigues Gonçalves, pesquisadora
Prof^a Dr^a. Ms. Lisiane Feiten Wingert Ody, orientadora
Faculdade de Direito da UFRGS
Núcleo de Pesquisa em Direito Internacional e Comparado

A pesquisa tem por objetivo comparar a conciliação e a mediação judiciais no direito brasileiro e no direito japonês, por meio dos métodos de comparação contextualizada, histórica e estrutural. Enquanto no Brasil o tema ainda é incipiente e de abordagem necessária, tendo em vista a cultura litigiosa da população brasileira, no Japão, observa-se preferência histórica pela conciliação. Para melhor compreender a questão, faz-se necessário, primeiramente, cotejar o desenvolvimento histórico do direito no Brasil e no Japão e, também, a estrutura do sistema jurídico de ambos os países. Em um segundo momento, compara-se a legislação que rege a conciliação e a mediação judiciais em ambos os países, apontando semelhanças e diferenças. Mediação e conciliação são formas de autocomposição de conflitos, nas quais um terceiro auxilia os interessados a alcançarem uma solução consensual. A mediação e a conciliação no Brasil são tratadas no Código de Processo Civil de 2015 e da Lei de Mediação brasileira (Lei 13.140/2015), enquanto no Japão o chotei (conciliação em tribunal ou conciliação perante o tribunal) é estabelecida na Lei de Conciliação Civil de 1951. As conclusões até aqui alcançadas evidenciam que a diferença no tema se encontra mais na forma como a sociedade e os operadores do direito compreendem os institutos do que na previsão normativa. Devido à influência do Confucionismo, a população japonesa entende o litígio como algo a ser evitado, preferindo a conciliação como forma de resolver seus conflitos de forma não contenciosa, o que tornou robusto o sistema de conciliação e mediação japonês. O mesmo fenômeno não se observa no Brasil, que é reconhecidamente um país de litígios, o que conduz à conclusão de que uma melhor recepção dos institutos da conciliação e mediação no sistema jurídico brasileiro exige mudança de comportamento não apenas da população, mas também dos operadores do direito.